



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0960/2019

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Processo nº 5006532-15.2019.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de joelho direito.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico da clínica Vital Centro Médico Odontológico LTDA-ME (Evento 1, LAUDO9, Página 1), emitido em 30 de abril de 2019, por [REDACTED], a Autora apresenta quadro de **dor crônica em joelho** direito, com dificuldade de deambular. Ao exame de tomografia foi evidenciado sinais de **desmineralização óssea** em região circunvizinha aos implantes, sugerindo falha de síntese; há dúvida sobre diagnóstico de pseudoartrose ou osteomielite. Ao exame clínico foi evidenciado dor à movimentação, edema (++/4+), instabilidade importante do joelho direito, sem sinais de infecção. A Autora foi encaminhada ao serviço especializado em cirurgia do joelho para avaliação e conduta com urgência.

2. Em documento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Evento 1, OUT11, Página 1), emitido em 29 de outubro de 2017, por [REDACTED] consta que devido a complicação pós artroplastia total de joelho direito a Autora foi submetida a biópsia de osso, cartilagem de membro inferior (por agulha a céu aberto); bem como fez uso de antibioticoterapia com Cefazolina 1g. Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **T84.8** – Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **desmineralização óssea** é um dos graves problemas que afetam a maioria da população, trazendo sérias consequências para a saúde e comprometendo a qualidade de vida do ser humano. A densidade mineral óssea diminui com o envelhecimento levando às constantes perdas de massa óssea a partir de uma certa idade. Este fenômeno ocorre de uma forma natural fazendo parte do envelhecimento humano¹
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor aguda ou crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses².

¹ LEITE, G.A.S. Avaliação do risco de fratura por desmineralização óssea - Escola Superior de Tecnologia e de Gestão Instituto Politécnico de Bragança (2014). Disponível em: <bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/11777/3/tese%20final.pdf>. Acesso em: 24 set.2019.

² Kreling MCGD, Cruz DALM, Pimenta CAM. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, n. 4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a18v59n4.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas³.
2. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente é importante esclarecer que embora o pleito advocatício seja de **cirurgia de joelho** (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 21), em documento médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1) a Autora é encaminhada para avaliação e conduta no serviço de cirurgia de joelho. Portanto, entende-se que o médico deseja que a Requerente seja avaliada, em consulta, por um especialista que determinará qual será a melhor conduta para o caso concreto, podendo ser cirúrgica ou não. Assim sendo, este Núcleo versará sobre a indicação apenas do prescrito por profissional habilitado.
2. Face ao exposto, informa-se que **consulta com cirurgião de joelho está indicada** para melhor elucidação diagnóstica e definição de conduta a ser implementada no caso concreto da Autora.
3. Sobre o fornecimento no SUS, afirma-se que a **consulta com cirurgião de joelho**, prescrita pelo médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1), e a **cirurgia de joelho**, pedida pelo advogado (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 21), são disponibilizadas no SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob os nomes e códigos de procedimento a seguir: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), artroplastia de joelho (não convencional) (04.08.05.004-7), artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução (04.08.05.005-5), artroplastia total primária do joelho (04.08.05.006-3), artroplastia unicompartimental primária do joelho (04.08.05.007-1), tratamento cirúrgico de infecção pós-artroplastia (grandes articulações) (04.08.06.062-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_h_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 set. 2019.

⁴ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tng=es>. Acesso em: 24 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado em Traumatologia e Ortopedia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES⁵.
5. Adicionalmente, informa-se que o acesso a outros serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação (SER) verificou-se que a Autora foi inserida em 09 de novembro de 2018, para consulta em **“ambulatório 1ª vez em ortopedia - trauma ortopédico de média complexidade”**, contudo, essa solicitação foi **“cancelada”**, em 13 de novembro de 2018, com a seguinte observação: **“Favor rever solicitação. Esta fila destina-se a fraturas agudas. Reinserir com anexos e data da fratura.”** (ANEXO).
7. Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) foi observado que a Autora, prontuário 339282, **está inserida na lista de espera para cirurgia de revisão (com enxerto ósseo) de joelho**, ocupando a **4ª posição** na fila (ANEXO I).
8. Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAELLA THAIS SOUZA
CARVALHO
Enfermeira
COREN-RJ 179.622
ID: 4378493-3

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=155&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VCo mp=00&VTerc=00&VServico=155&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 set. 2019.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Lançamento: Consulta Cadastro
 Versão: 1.0.0.0 (14/03/2014)

Usuário: 99999999 - Perfil: Admin - Acesso: Consulta Cadastro - Menu: Lançam - Data: 2014-06-24 11:21

Seleção de Consultas no Sistema

Parâmetros para Consulta:

a

 Tipo: (Selecione... | Selecionar...)

 Somente com mandado judicial

ID	Tipo	Resumo	Data de Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
2281178	CONSULTA	Atendimento 1º vez em Clínica - Trauma Ortopédico de Mão Complexidade	04/11/2013	701393081340118	MARIA DA CONCEIÇÃO TAMARIZ	62 anos 9 meses e 22 dias	A03 - Transtorno da conduta		Cancelada	Opções

Parâmetros para Consulta:

Paciente: <input type="text" value="MARIA DA CONCEIÇÃO TAMARIZ"/> Nome Mãe: <input type="text" value="MARGALUA DE HOLZA TAMARIZ"/> CEP: <input type="text" value="21127-270"/> Tipo Logradouro: <input type="text" value="RUA DECARTECA"/> Telefone Residência: <input type="text" value="21127270444"/>	CNS: <input type="text" value="701393081340118"/> Sexo: <input type="text" value="F"/> UF: <input type="text" value="RJ"/> Logradouro: <input type="text" value="RUA DECARTECA"/> Telefone SMS: <input type="text" value="21127270444"/>	CPF: <input type="text" value="00000000000"/> Data Nascimento: <input type="text" value="08/12/1953"/> Município: <input type="text" value="RIO DE JANEIRO"/> Fone: <input type="text" value="00000000"/> Telefone: <input type="text" value="00000000"/>	ERM: <input type="text" value=""/> ERM2: <input type="text" value=""/> Complemento: <input type="text" value=""/>
--	--	---	---

Histórico de Solicitações									
Data	Evento	Estado Anterior	EMR: Atual	Centro Regulador	Situação Específica	Usuário	Lançado Sistema	ID	Observação
04/11/2013 13:23:00	Cancelar	Em It	Em It	PERJURJ		ADMIN	CHAM: SUSTENÇÃO EM RISCO DE MORTE	202.449.134.084	
18/11/2013 09:14:33	Cancelar	Em It	Cancelado	PERJURJ		LEILA COSS SANTOS PEREIRA	Regulador de Casos: PERJURJ	202.449.134.084	Para: Jovem cancelada. Esta situação é a última possível e há uma agenda. Paciente não poderá ser atendido a partir da próxima.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Header banner for Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, including search bar and navigation links.



Prontuário: 339282
Lista: JOELHO
SubLista: REVISÃO INTO (COM ENXERTO ÓSSEO)
Sexo: FEMININO
Data da Pesquisa: 28/09/2019 10:30:14
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

339282 [Buscar]

Você é o:

4º

aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: JOELHO - 4578 PACIENTES ATIVOS NA FILA

Table with columns for patient status (Aguardando Chamado, Pendente, Realizando Exame, Prontos para Cirurgia) and a detailed list of sublists (SUBFILAS) with patient counts.

Handwritten signature